

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE – CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Jogo SB298: RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR x AFI FUTSAL

Data: 23/09/2023

Local: GINÁSIO ALBERTINA SALMON – PARANAGUÁ/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista o descrito pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

"Aos 19:34 de partida o árbitro auxiliar <u>expulsou</u> por dupla advertência <u>o atleta número 20 da equipe RIO BRANCO</u> <u>FUTSAL/ SESPOR, Sr. Marcus Vinícius dos Santos, registro FPFS 301659, por atingir o atleta adversário na altura das pernas com um chute na disputa da bola, o mesmo saiu de quadra sem maiores manifestações, o atleta atingido necessitou de atendimento, mas sem maiores complicações. Relato ainda que ao sairmos para o intervalo (eu e o árbitro auxiliar), fomos coagidos por dois indivíduos que foram por nós identificados expulsados de sairmos para o intervalo (eu e o árbitro auxiliar), fomos coagidos por dois indivíduos que foram por nós identificados expulsados e</u>





Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

como Sr. HARLEY SALGADO e o Sr. BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE, este último responsável credenciado da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR. O Sr. HARLEY desferiu as seguintes palavras: "vocês são dois ladrões, vem aqui no Rio Branco meter a mão, seus pau no cu, hoje vocês vão apanhar aqui para apitar direito, seus vagabundos." O Sr. BRAYAN desferiu as seguintes palavras: " olha aqui pra mim, vou falar uma coisa bem séria para vocês dois, só apitem, apitem direito porque senão vocês vão morrer aqui, seus pau no cu. Assim nos sentindo ameaçados e ofendidos na nossa honra, necessitamos de apoio e intervenção da guarda municipal que nos acompanhou até a entrada do vestiário e permaneceu até o retorno do intervalo. Relato ainda que no momento do gol de empate da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR a partida necessitou ser paralisada em virtude de ser arremessado em direção dos atletas reservas da equipe adversária, um líquido. Alguns torcedores com camisas da equipe mandante foram identificados por nós e novamente necessitamos da intervenção da guarda municipal para retirada desses torcedores que ali estavam. O jogo necessitou de 3 minutos para recomeçar e assim prosseguir até seu final".

Diante do exposto, a Procuradoria oferece denúncia em face de:

 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, atleta número 20 da equipe RIO BRANCO FUTSAL/ SESPOR, registro FPFS 301659,

90



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

## por atingir o atleta adversário na altura das pernas com um chute na disputa da bola.

Isto posto, verifica-se que o denunciado <u>praticou jogada violenta, com</u> <u>emprego de força excessiva, entendendo a procuradoria como ação temerária ou imprudente na disputa da jogada</u>, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254, § 1º, I e II do CBJD, a seguir exposto:

#### Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

- § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).
- I qualquer ação cujo <u>emprego da força seja incompatível com o padrão</u> <u>razoavelmente esperado para a respectiva modalidade</u>; (AC).
- II <u>a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada</u>, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC)

# 2. BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE, responsável credenciado da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR

Posto que, além de desrespeitar, ofendeu a honra e a dignidade da equipe de arbitragem, bem como, desferiu ameaças de extrema gravidade, tais como, de morte e de agressão física.

Razões pelas quais, merece a penalização com fulcro no art. 258, § 2º, II, bem como, art. 243-F, § 1º e art. 243-C, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, respectivamente, na forma a seguir descrita:

J



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE  $n^{\circ}$  29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - <u>desrespeitar os membros da equipe de arbitragem</u>, <u>ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões</u>. (AC)

Art. 243-F. <u>Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente</u> <u>ao desporto</u>. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias

95



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Pelo que, requer a condenação do denunciado nas penas previstas nos referidos artigos do CBJD.

### 3. Denúncia em face da EQUIPE RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR.

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face <u>da EQUIPE RIO BRANCO</u> <u>FUTSAL/SESPOR</u>, posto que, o <u>Sr. HARLEY desferiu as seguintes palavras à equipe de arbitragem: "vocês são dois ladrões, vem aqui no Rio Branco meter a mão, seus pau no cú, hoje vocês vão apanhar aqui para apitar direito, seus vagabundos."</u>

Isto posto, tendo em vista que o indivíduo identificado como integrante de alguma forma da equipe **RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR**, seja ele torcedor ou membro direto ou indireto da equipe, ou ainda pessoa natural, de modo que, a EPD merece penalização nos termos do art. 213, I, § 1 e § 3º, do CBJD, pelo fato de que, deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir o autor do fato, em especial pelo prejuízo ao andamento da partida, bem como, art. 243-F, § 1º e art. 243-C, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, respectivamente, e ante a gravidade dos fatos, requer, seja aplicada as penas do art. 258 – D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, abaixo descritos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º <u>Quando a desordem</u>, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou <u>causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de <u>uma a dez partidas</u>, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).</u>

90



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

Art. 243-F. <u>Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente</u> <u>ao desporto</u>. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§  $2^{\circ}$  Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE  $n^{\circ}$  29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de

JE



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenálo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, requer, <u>a oitiva dos árbitros JACKSON VENTURA DOS</u>

<u>SANTOS e WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR.</u>

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de outubro de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

José Edilson Gonçalves

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva